

Dec 1509/13 DOE 26.04.13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 119/2013

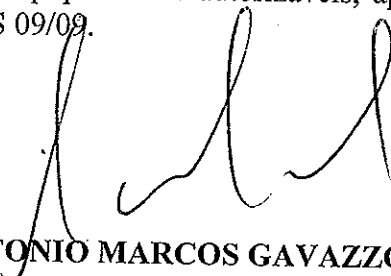
Florianópolis, 27 de março de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.166 a 3.170 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.166 acrescenta o inciso XII ao art. 75 do Regulamento, preconizando presunção de receita tributável para as operações registradas em equipamento *Point of Sale* (POS) que imprima o comprovante do cartão de crédito ou débito com CNPJ diverso do estabelecimento em que foi apreendido.
3. A Alteração 3.167 adiciona o § 9º ao art. 147 do Anexo 5, estabelecendo de forma precisa a vedação ao uso de equipamento POS que imprima o comprovante do cartão com CNPJ diverso do estabelecimento usuário.
4. A Alteração 3.168 agrega o § 5º ao art. 36 do Anexo 9, permitindo a autorização de uso de equipamentos ECF desenvolvidos com fundamento no Convênio ICMS 85/01, até 30 de setembro de 2013.
5. A Alteração 3.169 dá nova redação ao § 1º do art. 145 do Anexo 5, estabelecendo a data de 1º de julho de 2013 para início da exigência do ECF nas prestações iniciadas em Santa Catarina e terminas em outro território.
6. Por fim, a Alteração 3.170 estabelece nova redação ao § 3º do art. 36 do Anexo 9, definindo como equipamentos autorizáveis, apenas os ECFs desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 09/09.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

